

MEMORANDO INTERNO – ADM 021/2018

Em 12 de março de 2018.

Ao Sr. Coordenador de Licitações e Serviços
Anderson Santos Silva

Prezado,

Solicito, que seja realizado estudo da previsão de consumo e valores de energia elétrica para o ano de 2018.

Atenciosamente,

FRANCIELLE MACHADO

Diretora Administrativa



MEMORANDO INTERNO – COMPRAS 003/2018

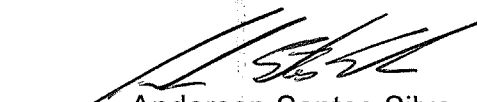
Piraquara, 14 de março de 2018.

Senhora Diretora Administrativa,

Conforme sua solicitação, foi realizado estudo da previsão de consumo de energia elétrica para o período de 12 meses (2018 e 2019), foi levado em consideração o consumo atual dos dois prédios existentes. Foi considerado também para cálculo o reajuste tarifário, e na ausência de um índice oficial já consolidado foi levado em consideração notícias vinculadas em jornais e portais de internet relacionadas ao assunto, das quais informam que a previsão da COPEL é aplicar um reajuste próximo de 15% devido ao déficit hidrológico (GSF).

Dessa forma obtivemos como resultado final a importância de **R\$ 39.746,52 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**. Em anexo tabela de previsão e a notícia que serviu de base para o estudo.

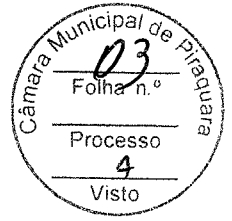
Atenciosamente,


Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Consumo Faturado												Previsão				
Prédio Novo						Prédio Antigo						Prédio Antigo				
Mês	Prédio Novo		Prédio Antigo		Geral		Prédio Novo		Prédio Antigo		Prédio Antigo		Total			
	Valor	KWH	Valor	KWH	Valor	KWH	Valor/Média	KWH/Média	Valor/Média	KWH/Média	Valor/Média	KWH/Média	V. Média Reaj.	Índice	V. Média Reaj.	Índice
fev/18	R\$ 1.100,50	1912	R\$ 1.317,55	3509	R\$ 2.418,05	3509	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
jan/18	R\$ 923,88	1814	R\$ 1.308,30	3095	R\$ 2.232,18	3095	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
dez/17	R\$ 1.428,58	2241	R\$ 1.727,73	4094	R\$ 3.156,31	4094	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
nov/17	R\$ 1.323,71	1925	R\$ 1.516,81	3605	R\$ 2.840,52	3605	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
out/17	R\$ 1.445,28	2040	R\$ 1.551,79	3940	R\$ 2.997,07	3940	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
set/17	R\$ 1.407,14	2000	R\$ 1.479,69	3902	R\$ 2.886,83	3902	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
ago/17	R\$ 1.525,44	2091	R\$ 1.545,38	4155	R\$ 3.070,82	4155	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
jul/17	R\$ 1.551,37	1853	R\$ 1.312,62	4043	R\$ 2.863,99	4043	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
jun/17	R\$ 1.323,18	2132	R\$ 1.355,18	4142	R\$ 2.678,36	4142	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
mai/17	R\$ 1.163,18	2378	R\$ 1.615,81	4085	R\$ 2.778,99	4085	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
mai/17	R\$ 1.077,98	2544	R\$ 1.587,99	4271	R\$ 2.665,97	4271	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21
mar/17	R\$ 1.754,54	3366	R\$ 2.218,56	6028	R\$ 3.973,10	6028	R\$ 1.335,40	1881	R\$ 1.535,71	2191	R\$ 1.544,78	R\$ 1.535,71	15%	R\$ 1.776,50	15%	R\$ 3.312,21

Média 1881 R\$ 1.335,40 2191 R\$ 1.544,78 4072 R\$ 2.880,18 **Soma das previsões com reajuste** R\$ 39.746,52





Consumo de Ambos os Prédios nos últimos 13 meses



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossungua - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.892/4



www.copel.com
0800 51 00 116

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
R BR CERRO AZUL, - CAMARA MUNICIPAL
PIRAQUARA - PIRAQUARA - PR - 83301-000
86612 01 180 245001
CNPJ 17.757.258/0001-30

Mês de referência

Fevereiro/2018

Vencimento

25/03/2018

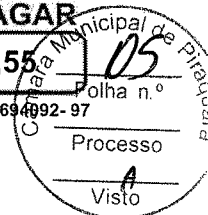
Nº de Identificação

6776655

VALOR A PAGAR

R\$ 1.317,55

FAT-01-2018596963-992-97



Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município
08006001428

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0973845124 - Trifásico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
22/01/2018 42433	20/02/2018 44345	29 dias 1912 kWh	1	1912 kWh	65,93 kWh	10/03/2018	21/03/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2018	1814	23/02/2018	1.308,30
12/2017	2241	16/01/2018	1.727,73
11/2017	1925	12/12/2017	1.516,81
10/2017	2040	24/11/2017	1.551,79
09/2017	2000	25/10/2017	1.479,69
08/2017	2091	25/09/2017	1.545,38
07/2017	1853	21/08/2017	1.312,62
06/2017	2132	25/07/2017	1.355,18
05/2017	2378	21/06/2017	1.615,81
04/2017	2544	24/05/2017	1.587,99
03/2017	3366	26/04/2017	2.218,56
02/2017	3905	24/03/2017	2.469,66

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 008.717.581- SÉRIE B

Emitida em 20/02/2018

Produto Descrição	Un. Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Aliq. Cál. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh 1912	0,689095	1.317,55	1.317,55 29,00%

ATESTADO
Atesto para os devidos fins que, recebi os materiais e/ou a realização dos serviços, constante no presente documento.
Piraquara, ____ de ____ / ____
Nome: _____
Função: _____
Assinatura

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PIRAQUARA
Mês Ref.: 12/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	428,56
Limite Mensal:	5,19	3,30	2,94	12,22	
Limite Trimestral:	10,38	6,60	-	-	
Limite Anual:	20,77	13,20	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 1.317,55	Valor ICMS 382,09	Valor Total da Nota Fiscal 1.317,55
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
Distribuição	265,59	149E.4C23.C39C.385F.ADF3.1246.2F41.A9EF
Enc. Setoriais	53,70	
Energia	476,71	
Transmissão	46,34	
Tributos	475,21	
Total	1.317,55	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$16,63 E COFINS R\$76,49 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/02/2018 - PIS/PASEP 1,16% e COFINS 5,34%.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band, Tarif.: Verde:23/01-20/02

IDENTIFICAÇÃO
6776655

Mês
02/2018

Autenticação Mecânica

Vencimento
25/03/2018

Valor a Pagar
1.317,55





COPEL

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Messingue - Curitiba/PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.892-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
 R BR CERRO AZUL, 1494 - ANEXO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 PIRAQUARA - PIRAQUARA - PR - 83301-000

CNPJ 17.757.258/0001-30

Mês de referência

Fevereiro/2018

Vencimento

25/03/2018

Nº de Identificação

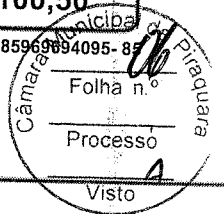
100141277

VALOR A PAGAR

R\$ 1.100,50

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município
 08006001428

FAT-01-20185963894095-85



Informações Técnicas

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Nº Medidor: MD 0310769997 - Trifasico

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
22/01/2018 33742	20/02/2018 35339	28 dias 1597 kWh	1	1597 kWh	55,06 kWh	10/03/2018	21/03/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2018	1281	23/02/2018	923,88
12/2017	1853	16/01/2018	1.428,58
11/2017	1680	12/12/2017	1.323,71
10/2017	1900	24/11/2017	1.445,28
09/2017	1902	25/10/2017	1.407,14
08/2017	2064	25/09/2017	1.525,44
07/2017	2190	21/08/2017	1.551,37
06/2017	2010	25/07/2017	1.323,18
05/2017	1707	21/06/2017	1.163,18
04/2017	1727	24/05/2017	1.077,98
03/2017	2662	26/04/2017	1.754,54
02/2017	1869	24/03/2017	1.200,66

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 008.717.582- SÉRIE B
 Emitida em 20/02/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Aliq. Cálculo ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	1597	0,689105	1.100,50	1.100,50 29,00%

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PIRAQUARA
 Mês Ref.: 12/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	-
Limite Mensal:	5,19	3,30	2,94	12,22	354,36
Limite Trimestral:	10,38	6,60	-	-	-
Limite Anual:	20,77	13,20	-	-	-

Tensão Contratada: 127/220 volts

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

ATESTADO
 Atesto para os devidos fins que, recebi os materiais e/ou a realização dos serviços, constante no presente documento.
 Piraquara, ____ de ____ / ____
 Nome: _____
 Função: _____
 Assinatura _____

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.100,50	319,15	1.100,50

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 221,83	ED2B.A8AF.496A.29BC.A3CE.DBEE.49C7.8288
Enc. Setoriais 44,85	
Energia 398,18	
Transmissão 38,71	
Tributos 386,93	
Total 1.100,50	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$13,89 E COFINS R\$63,89 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
 A PARTIR DE 01/02/2018 - PIS/PASEP 1,16% e COFINS 5,34%.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band Tarif.: Verde:23/01-20/02

IDENTIFICAÇÃO
 100141277

Mês
 02/2018

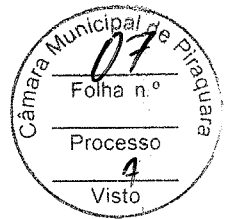
Autenticação Mecânica

Vencimento
 25/03/2018

Valor a Pagar
 1.100,50



COPEL



Previsão de reajuste para 2018

Siga-nos no Facebook

E fique sempre bem informado sobre a política e a economia



Seguir

GAZETA DO POVO | REPÚBLICA

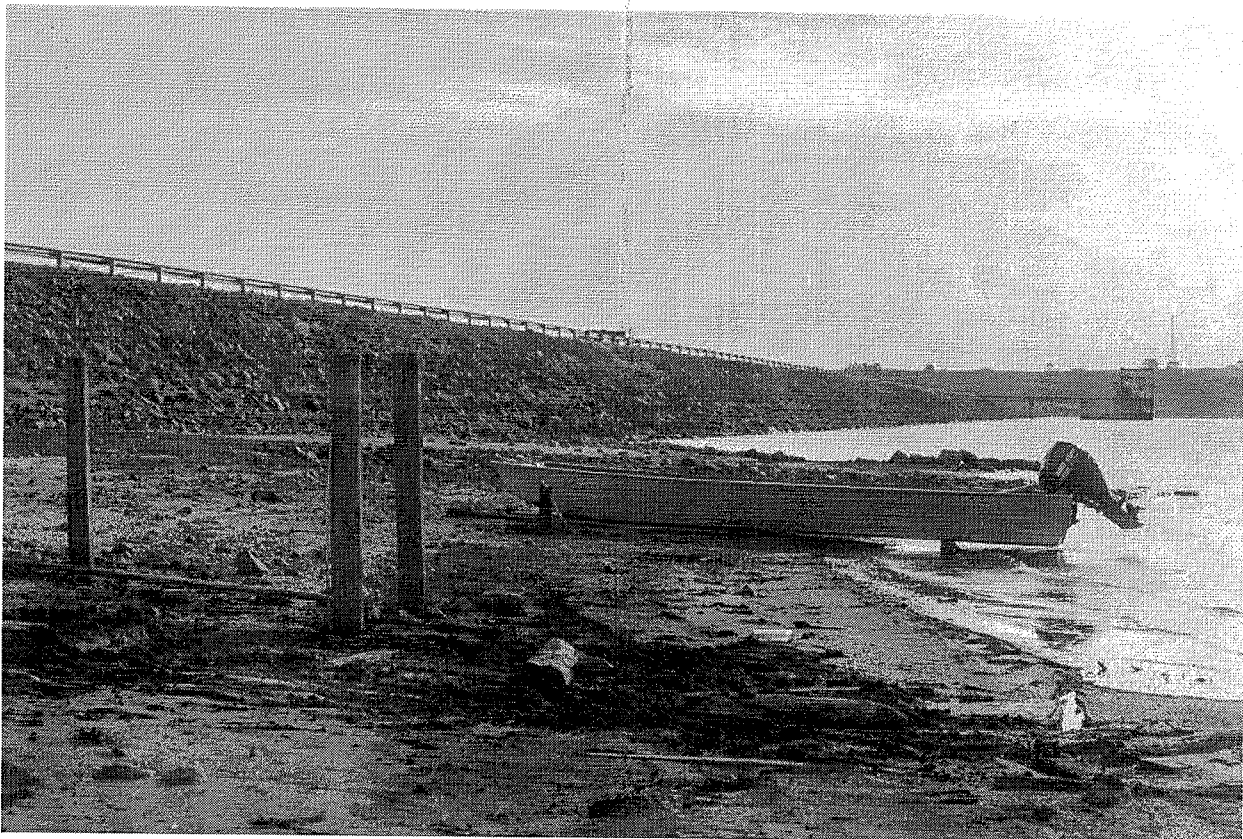


LUZ

Seca de 2017 vai provocar reajuste de até 10% na energia em 2018

Especialistas explicam que não houve repasse integral dos altos custos provocados pela estiagem na produção de eletricidade, e que eles tendem a ser compensados neste ano

São Paulo | Estadão Conteúdo [07/01/2018] [18h01]



Barragem com pouco volume de água: conta não paga de 2017 ficará para 2018. - Foto: Daniel Caron/Gazeta do Povo

A falta de chuvas de 2017 vai pesar no bolso dos consumidores em 2018. Após um ano com um volume de chuva abaixo da média, que levou ao acionamento das usinas térmicas, mais caras, a tarifa de luz deve subir em um ritmo maior neste ano. E isso considerando que o atual período chuvoso, iniciado em novembro, tem se mostrado mais favorável.

Nunca foi tão importante estar bem informado.

Sua assinatura financia o bom jornalismo.

EXPERIMENTE POR R\$ 0,99 NO 1º MÊS



As projeções variam, mas os reajustes das tarifas de energia devem chegar a 10%, em média. Uma parcela significativa desse reajuste vem do aumento do custo da energia, pressionado pelo déficit hidrológico (GSF), estimam especialistas.

Pelos cálculos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), o déficit hidrológico médio de 2017 ficou em 79%. Isso significa, segundo a CCEE, que as hidrelétricas geraram 21% menos do que o volume de energia que tinham direito de comercializar.

Bandeiras tarifárias deveriam cobrir os custos, mas não arrecadaram o suficiente

Para compensar a menor geração hídrica, foram acionadas termelétricas, que produzem uma energia mais cara, gerando custo adicional para o sistema. Esse custo deveria ser coberto pela receita proveniente das bandeiras tarifárias, mas tendo em vista o alto preço da energia de curto prazo registrado ao longo do ano, justamente pela geração térmica, o valor arrecadado não tem sido suficiente para fazer frente às necessidades.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) chegou a elevar o valor da cobrança adicional com o acionamento das bandeiras, a partir de novembro, e ainda liberou um recursos proveniente de um outro encargo, a Conta de Energia de Reserva (Coner), de maneira a reduzir o descompasso entre gastos e receitas.

Ainda assim, a projeção é de déficit significativo. Pelas regras do setor, quando a receita com as bandeiras tarifárias não é suficiente para cobrir os custos, as distribuidoras arcam com compromisso e, no momento do reajuste, o saldo dessa conta entra no cálculo da tarifa, de forma a zerar os passivos.

Considerando os dados até novembro, a Aneel indicou um saldo negativo de R\$ 4,8 bilhões para compensação futura, por meio das bandeiras tarifárias ou dos reajustes mensais. A estimativa da Associação de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) indica que o déficit das distribuidoras com o custo hidrológico deve somar cerca de R\$ 4,3 bilhões em 2017.

A leve redução deve ser possível tendo em vista que em dezembro vigorou a bandeira vermelha patamar 1, que adiciona R\$ 3 a cada 100 KWh consumidos, gerando receita para a Conta Bandeiras, ao mesmo tempo em que o déficit hidrológico e os preços da energia de curto prazo foram menores que o de meses anteriores.

Bandeira verde de janeiro é um alívio que vai cobrar a conta mais na frente

Para janeiro, a Aneel definiu que a bandeira tarifária é verde – sem custo extra para os consumidores –, reduzindo o montante arrecadado na conta bandeiras. Com isso, o passivo a ser repassado para as tarifas pode ser maior.

A consultoria Thymos Energia estima que as distribuidoras que têm reajuste no primeiro semestre – empresas como Cemig, Enel, Light e algumas concessionárias da CPFL, por exemplo – terão um reajuste entre 10% e 15%.



“O que vai acontecer é que esse saldo não vai ficar zerado”, diz o presidente da Thymos, João Carlos Mello. Segundo ele, isso vai pressionar a alta das tarifas. Diego Aspeé, consultor da Thymos, não descarta aumentos até superiores aos 15% e lembra que o alto custo com o déficit hidrológico já penalizou os consumidores das distribuidoras que têm reajuste no final do ano – como CPFL Piratininga, Celg e EDP SP, que anotaram aumentos entre 15% e 24%, influenciados também por outros fatores, como o início do pagamento de indenizações às transmissoras.

Para essas e outras distribuidoras com aniversário de contrato no segundo semestre, ele considera que o ritmo de reajuste dependerá do volume de chuvas nos próximos meses.

Cálculos do reajuste médio variam de 6% a 9%

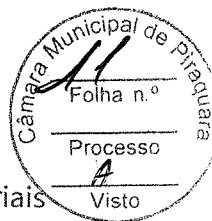
A TR Soluções, empresa especializada na análise e cálculo de estruturas tarifárias, projeta um reajuste médio das tarifas de energia de 9%, considerando 40 distribuidoras do país que respondem por cerca de 97% do mercado brasileiro.

Dentre as empresas com aumento nas contas de luz acima da média nacional, segundo a empresa, estão as distribuidoras do Rio de Janeiro – Light e Enel Rio (antiga Ampla), justamente as primeiras concessionárias de grande porte a passarem por processos tarifários neste ano, em 15 de março. O aumento estimado é da ordem dos 10%.

Mais otimistas, os analistas do Banco Santander estimam um aumento médio de 5,9% nas contas de luz, no cenário base, considerando o acionamento da bandeira vermelha patamar 1 ao longo de 2018, que levaria ao equacionamento do passivo do déficit hidrológico.

Para a equipe do Santander, em seu cenário mais otimista, a bandeira amarela seria acionada em meados de 2018, o que poderia contribuir para um reajuste de apenas 1,9% das tarifas, sempre levando em conta que não haveria passivos a serem cobertos nos reajustes anuais. Neste cenário, o banco prevê que os reajustes devem ser mais baixos nas distribuidoras com reajuste no primeiro semestre e mais elevados para as concessionárias que têm aniversário de contrato na segunda metade do ano.

Segundo o Santander, o acionamento da bandeira verde em janeiro antecipa o movimento de menor pressão tarifária já esperado por conta da melhora da hidrologia, provocando um impacto positivo para o consumidor. Embora considerem que o cenário mais provável ainda é de bandeira amarela para 2018, os profissionais do banco passaram a trabalhar com a probabilidade de que a bandeira verde seguirá válida por mais alguns meses.



Outros encargos das empresas pressionam pela alta das tarifas

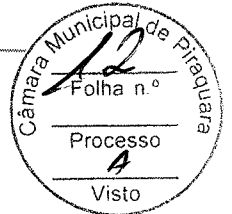
Além do custo com o déficit hidrológico, os especialistas também citam os encargos setoriais como fator de pressão nas tarifas de energia. No final de dezembro, a Aneel anunciou um aumento de 22,88% na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), o que corresponde a um impacto médio nas tarifas de 2,14%, com diferenças no peso da cobrança por regiões. Nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, o impacto será de 2,72%, e no Norte e Nordeste, de 0,77%, segundo cálculos da própria agência.

Mas a TR Soluções calcula que o impacto médio deve ser maior, de 3,7% nas tarifas, chegando a 4,5% para consumidores das regiões Sul e Sudeste-Centro Oeste. A consultoria explica que sua estimativa é superior à divulgada pela Aneel porque a análise considera também o componente financeiro do aumento no encargo, não apenas o econômico.

A TR lembra que haverá o impacto da retirada de componente financeiro negativo nas contas da CDE, referente a um desconto dado da ordem de R\$ 10,00 por MWh, por conta de uma cobrança a maior, e que fica em vigor até o evento tarifário de cada concessionária em 2018.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35:14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3312-501	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/03/2018 às 10:05:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

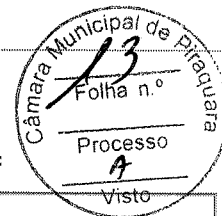
Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.368.898/0001-06
NOME EMPRESARIAL: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CAPITAL SOCIAL:



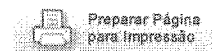
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ACACIO MASSATO NAKAYAMA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO HOTZ
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO RUDEK DE MOURA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2018 às 10:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

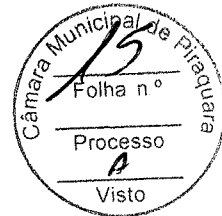
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:17 do dia 26/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2018.

Código de controle da certidão: **AA13.2B26.EEC8.D132**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



- Agência Virtual
 - Fale Conosco
 - Atendimento Online
1. Início >
 2. A Copel >
 3. Governança Corporativa

Diretoria das Subsidiárias

Copel Geração e Transmissão S.A.

Diretor Presidente: Sergio Luiz Lamy

Diretor de Finanças: Adriano Rudek de Moura

Diretor Jurídico e de Relações Institucionais:
Cristiano Hotz

Diretor Adjunto: Samir Saleh Hishmeh

Copel Distribuição S.A.

Diretor Presidente: Maximiliano Andres Orfali

Diretor de Finanças: Adriano Rudek de Moura

Diretor Jurídico e de Relações Institucionais:
Cristiano Hotz

Diretor Adjunto: Acacio Massato Nakayama

Copel Telecomunicações S.A.

Diretor Presidente: Adir Hannouche

Diretor de Finanças: Rafael Moura de Oliveira

Diretor Adjunto: Mauricio Dayan Arbetman

Copel Comercialização S.A.

Diretor Presidente: Antônio Justino Spinello

Diretor de Finanças: Adriano Rudek de Moura

Diretor Jurídico e de Relações Institucionais:
Cristiano Hotz

Diretor Adjunto: Dinorah Botto Portugal

Publicado em 02.01.18



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

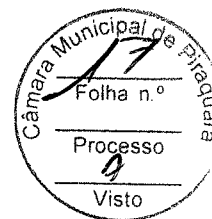
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2018 a 30/03/2018

Certificação Número: 2018030103492403070607

Informação obtida em 14/03/2018, às 10:09:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão n°: 146123203/2018

Expedição: 14/03/2018, às 10:10:31

Validade: 09/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A.
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000182-70.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região **
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000104-68.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000685-83.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000438-57.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 35.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

● **Receita PR** ● Sefanet ● EXPRESSO

chave: senha:

Ok



Certificado Digital

Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Pesquisar

Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

As pendências existentes para o CPF/CNPJ 04.368.898/0001-06 não permitem a emissão de certidão automática. Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. Acesse aqui.

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
 - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
 - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
 - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".

A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo

55mW23

Gerar nova imagem

Emitir

Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014

NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014

Modelos de Certidões

Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação *online* de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA

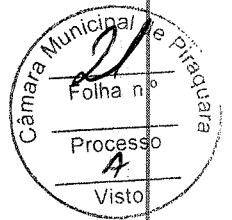
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

3

CNPJ SOLICITADO
04.368.898/0001-06

SITUAÇÃO
CADASTRAL
10854167

Nº DA SOLICITAÇÃO
5755870

FINALIDADE
Concorrência / Licitação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

INDEFERIDA

OBSERVAÇÕES

FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS DE:

IMÓVEIS

- Favor dirigir-se ao setor de IPTU nas ruas da Cidadania ou no prédio central da prefeitura municipal de Curitiba – Térreo, munido de documento do imóvel.

COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Favor dirigir-se ao PLANTÃO FISCAL DO ISS no prédio central da prefeitura municipal de Curitiba – Térreo, munido de documento da empresa.

DÉBITOS EVENTUAIS

- Favor dirigir-se ao Departamento de Controle Financeiro no prédio central da Prefeitura Municipal de Curitiba – Térreo, munido de documento da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
em 14/03/2018 - 10:12:00
Versão P.2.0.1.39.1430 (24/01/2018)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL



**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 046/1999-ANEEL**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

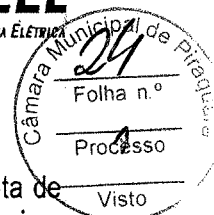
PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 046/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL DISTRIBUIÇÃO
S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3o, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, VLADIMIR SANTO DALEFFE, portador da identidade nº 2038629-0 SSP/PR e do CPF nº 456.748.509-25, e ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, portador da identidade nº 769614 SSP/PR e do CPF nº 574.730.999-49, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus Diretores, LINDOLFO ZIMMER, portador da identidade nº 364505 SSP/PR e do CPF nº 003.170.129-91, e ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, acima qualificado, doravante designada simplesmente AÇIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, celebrado em 24 de junho de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Primeira com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL:

"Subcláusula Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 046/1999-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.



PELA ANEEL:

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

VLADEMIR SANTO DALEFFE
Diretor Presidente

ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER
Diretor de Finanças

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

LINDOLFO ZIMMER
Diretor Presidente

ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98

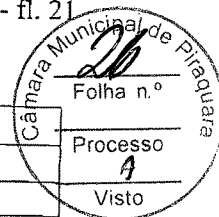
Nome: RAFAELA BERTOWICZ GONCALVES DA MOTA
CPF: 284026118-93

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 21

ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambeí	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procópio	Corbélia

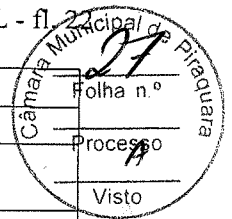


Helge Richter
NAB PR 23.960

Handwritten marks and initials

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmaltina
Diamante do Sul	Curiúva
-	Diamante do Oeste
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaíra
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaraituba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva

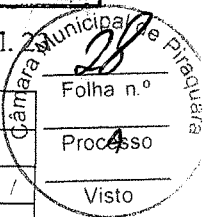


Helio Richter
23.960

V k

SPE/MME
Fl. nº 693

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2



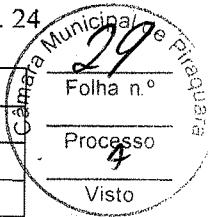
ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirá	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiaí do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamborê	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paiçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema

Helio Richter
de 23.960

v l A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 24

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piên
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Pirai do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porecatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchita	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renascença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Bom	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo



Helio Richter
de 73.960

AV

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 25

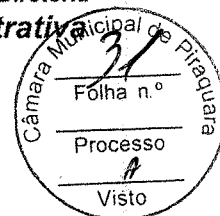
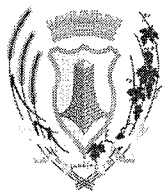


ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupãssi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Veçeslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xambrê	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	

CONJUR/MME
am
 VISTO

d
 Helio B. Richter
 OAB PR 23.960
 -PEL

KL *HA*



MEMORANDO INTERNO – ADM 022/2018

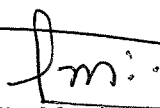
Piraquara, 14 de março de 2018.

Senhor Diretor Financeiro,

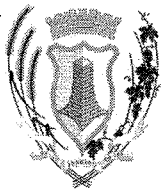
Considerando a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica para o período de 12 meses (2018 e 2019), foi realizado um estudo com base no nosso atual consumo de energia de ambos os prédios da Câmara Municipal de Piraquara e com base na previsão de reajustes futuros de 15% na tarifa ao longo do ano.

Obtivemos dessa forma o valor de R\$ 39.746,52 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) como estimativa de gasto de energia para o período de 12 meses, solicito a Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Senhor
Reginaldo Alves da Costa
Diretor financeiro da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Diretoria
Financeira

Memorando Interno nº 010/2018

Piraquara, 14 de março de 2018



Senhora Diretora,

Em atenção aos memorandos internos nº 022/2018 – ADM, e Memorando Interno nº 003/2018 – Compras, ambos datados do dia 14 de março de 2018, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.736/2017 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.791/2017 - LOA, para o Exercício Financeiro de 2018, informamos existir previsão orçamentária para assegurar o empenho nas rubricas correspondentes, demonstrativo anexo, informamos também assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, conforme descrições constante nos Memorandos Internos e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo sem nº - 2018 – Serviços de Distribuição de Energia Elétrica.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.43.99	01 001	Serviços de Energia Elétrica Demais Setores da Adm		R\$ 39.746,52
Total				R\$ 39.746,52

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

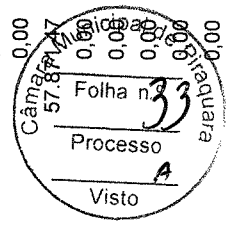
Mário Sérgio do Nascimento

Coordenador Contábil e Financeiro – Portaria N.º 099/2017
Contador - CRC-PR 049.645/O-6 – Portaria N.º 001/2009

A
Ilustríssima Senhora
Francielle Machado
Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
0101.01 Legislativa	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
0101.01.031 Ação Legislativa	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
4.4.90.51.00.00.00.100100 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.780.000,00	0,00	995.284,52	6.784.715,48
3.1.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	6.765.500,00	0,00	921.862,37	5.843.637,63
3.1.90.05.00.00.00.100100 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.700.000,00	0,00	790.712,52	4.909.287,48
3.1.90.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00	0,00	131.149,85	868.850,15
3.1.90.16.00.00.00.100100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.1.90.94.00.00.00.100100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.1.90.96.00.00.00.100100 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	180.000,00	0,00	13.666,78	166.333,22
3.1.91.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00	0,00	13.666,78	166.333,22
3.3.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	531.500,00	0,00	59.755,37	471.744,63
3.3.90.14.00.00.00.100100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	1.587,90	148.412,10
3.3.90.33.00.00.00.100100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	296,00	9.704,00
3.3.90.39.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
3.3.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.90.47.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.97.00.00.00.100100 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	0,00	995.284,52	300.000,00



Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

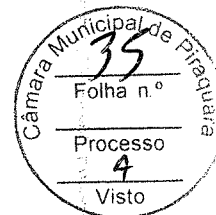
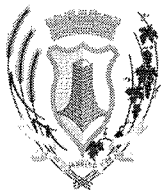
Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
0101.01 Legislativa	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
0101.01.031 Ação Legislativa	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.780.000,00	0,00	995.284,52	6.784.715,48
4.4.90.52.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Total por Entidade:	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48
Total Geral:	8.280.000,00	0,00	995.284,52	7.284.715,48

Piraquara, 14/03/2018

REGINALDO ALVES DA COSTA
DIRETOR FINANCEIRO

MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
CONTADOR CRC-PR 049.645/O-6





MEMORANDO INTERNO – ADM 023/2018

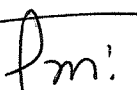
Piraquara, 15 de março de 2018.

Senhor Diretor Financeiro,

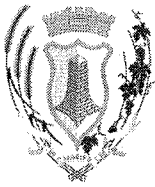
Considerando a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica para o período de 12 meses (2018 e 2019), foi realizado um estudo com base no nosso atual consumo de energia de ambos os prédios da Câmara Municipal de Piraquara e com base na previsão de reajustes futuros de 15% na tarifa ao longo do ano.

Obtivemos dessa forma o valor de R\$ 39.746,52 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) como estimativa de gasto de energia para o período de 12 meses, foi verificado a existência de recursos de ordem orçamentaria conforme o contido no memorando do Diretor Financeiro da Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a contratação pretendida, conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao senhor
Marcelo Couto de Cristo
Diretor da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



PARECER JURÍDICO Nº 21/2018

SÚMULA: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL – FORNECEDOR EXCLUSIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata-se de solicitação da Diretoria da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara de parecer jurídico acerca da definição de modalidade para contratação de prestação de serviços, conforme descrição, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes o Quinto Termo Aditivo ao contrato de concessão nº 046/1999-ANEEL, que estabelece como fornecedor exclusivo dos serviços pretendidos a Companhia Paranaense de Energia - COPEL. O valor estimado para a contratação foi orçado em R\$ 39.746,52. Consultada, a Diretoria Contábil Financeira, apresentou fundamentos e garantiu a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas.

Trata-se de contratação de fornecedor exclusivo de serviços de fornecimento de energia elétrica. A necessidade de aquisição foi justificada pelo solicitante através de memorando interno.

No caso de fornecedor exclusivo, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, pois a COPEL é a única prestadora do serviço em nosso Município, o que inclusive é corroborado pelo Contrato de Concessão nº 046/1999-ANEEL trazido ao processo.

O art. 25, caput da Lei 8.666/93, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna desnecessário a realização de certame licitatório, senão vejamos:

”Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o

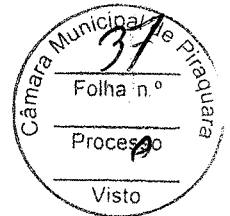


presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

Assim, encaminhamos para decisão do ordenador de despesa que há possibilidade jurídica de aquisição dos itens relacionados por compra direta, sendo inexigível a licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

É o Parecer.

Piraquara, 16 de março de 2018




Marcelo Couto de Cristo
DIRETOR DA PROCURADORIA GERAL



MEMORANDO INTERNO – ADM 026/2018

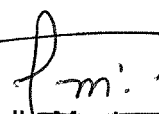
Piraquara, 19 de março de 2018.

Senhor Presidente.

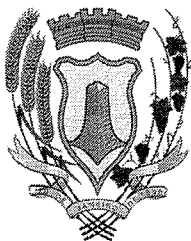
Conforme a solicitação desta diretoria, foi realizado um estudo sobre o consumo de energia elétrica para os próximos 12 meses (2018 e 2019) levando em consideração o histórico de consumo dos últimos 12 meses, reajustando o valor conforme o possível reajuste tarifário, obtendo desta forma o valor estimado de R\$ 39.746,52 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Foi verificada a existência de recurso de ordem orçamentária conforme o memorando do setor financeiro e foi verificado, também, junto à Procuradora Jurídica qual o melhor encaminhamento jurídico, e devido ao fato de a Copel ser a única concessionária a operar o serviço no município de Piraquara é possível, segundo art. 25 da Lei 8.666/93, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando o estudo de consumo realizado, a existência de recursos e o parecer jurídico informando que é possível a inexigibilidade de licitação, solicito autorização para a contratação.

Respeitosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



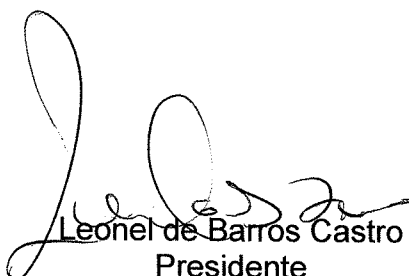
MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 19 de março de 2018.

Senhora Diretora,

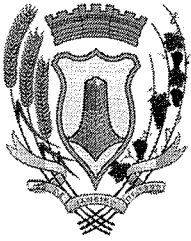
Em resposta a solicitação do memorando ADM 026/2018, **AUTORIZO** a contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A para o fornecimento e distribuição de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal de Piraquara por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme as previsões realizadas e pareceres anexos ao processo.

Atenciosamente,

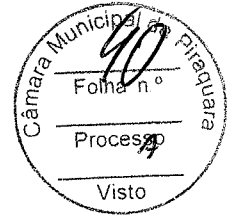


Leonel de Barros Castro
Presidente

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, sociedade anônima de capital fechado, sediada na rua José Izidoro Biazzetto, nº158, Bloco-C, Mossunge, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06, para a prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Piraquara para o período estimado de 12 meses, sendo de custo estimado para o período no valor de R\$ 39.746,52 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 19 de março de 2018.


Leonel de Barros Castro
Presidente

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e fontes conforme anexos

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de Agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 565/2017 de 17 de Outubro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 01 de fevereiro de 2018.

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sirlene M. Stein Claudino

Código Identificador:9E257EBB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2018 INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2018**

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sediada na rua José Izidoro Biazetto, nº158, Bloco-C, Mossunge, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06, para a prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Piraquara para o período estimado de 12 meses, sendo de custo estimado para o período no valor de R\$ 39.746,52 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 19 de março de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:

Fábio Eduardo Beetz Zielonka

Código Identificador:85B85549

**PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 9914/2018**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS**

Piraquara, 22 de Março de 2018.

Do Procurador-Geral do Município, **Igor Renato Lorenz Spinardi Pinto**

Ao Sr. Jefferson Furlanetto Moises, Procurador Municipal.

Assunto: instauração de Processo Administrativo Sancionatório

Anexo: Processo n. 1760/2018

Tendo tomado conhecimento dos fatos constantes do(s) documento(s) anexo(s), que relatou a possível irregularidade conforme consta do Processo Administrativo nº 1760/2018 instauro a respeito este Processo Administrativo Sancionatório, com fundamento no art. 7º do Decreto n. 5326/2016, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de sessenta dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

Designo a servidora Jocimara de Fatima Martins para servir como Secretária no presente Processo, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Compromisso.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Rozilei do Rocio Biscotto

Código Identificador:6D85F1B5

**PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 9915/2018**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS**

Piraquara, 22 de Março de 2018.

Do Procurador-Geral do Município, **Igor Renato Lorenz Spinardi Pinto**

Ao Sr. Jefferson Furlanetto Moises, Procurador Municipal.

Assunto: instauração de Processo Administrativo Sancionatório

Anexo: Processo n. 3477/2018

Tendo tomado conhecimento dos fatos constantes do(s) documento(s) anexo(s), que relatou a possível irregularidade conforme consta do Processo Administrativo nº 3477/2018 instauro a respeito este Processo Administrativo Sancionatório, com fundamento no art. 7º do Decreto n. 5326/2016, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de sessenta dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

Designo a servidora Jocimara de Fatima Martins para servir como Secretária no presente Processo, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Compromisso.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Rozilei do Rocio Biscotto

Código Identificador:C9EFCEA7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO HIERÁRQUICA EM RECURSO
ADMINISTRATIVO PROCESSO N.º 26.314/2017 – PREGÃO
PRESENCIAL N.º 07/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando as razões trazidas pela empresa RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – ME e, analisando os fatos e fundamentos expostos, decido pela posição adotada pelo Pregoeiro, conhecendo o recurso apresentado tempestivamente, NEGANDO PROVIMENTO e, mantendo a classificação da das empresas licitantes após a fase de lances. 22 de março de 2018.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI

Prefeito Municipal.

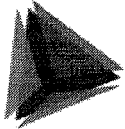
Publicado por:

Rozilei do Rocio Biscotto

Código Identificador:246E3A74

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º 1.188/2018 – TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.666/1993, que institui a modalidade Tomada de Preço, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.188/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**, que tem por objeto a



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica.
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903943990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	39.746,52
Data Publicação Termo ratificação	23/03/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 83876227534 ([Logout](#))